



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ernesto Gurgel		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ernesto Gurgel, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 5667186/2013	PARECER Nº 1592/2013	APROVADO EM: 05.08.2013

I – RELATÓRIO

Fátima de Maria Nogueira de França, diretora pedagógica do Colégio Ernesto Gurgel, mediante o processo nº 5667186/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Rua Padre Carlos de Alencar, 53, Messejana, CEP: 60.840-120, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.785.969/0001-75, com Censo Escolar nº 23269022.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Fátima de Maria Nogueira de França, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, pós-graduada em Gestão Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 294, e a secretária escolar, Joann Angelica Gurgel, Registro nº 2326. O corpo docente desse Colégio é composto de 28 professores, dos quais, dois são licenciados, e os demais habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 458 livros para um total de 386 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,1 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil João Crisostimo Lima da Silva, CREA 7655-D, e João Quintino Junior, CRM 005252.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1592/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0788/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

Urge que esse Colégio amplie o seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Ernesto Gurgel, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE